

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 023/2014**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29050-913, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** e, de outro lado, a empresa **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 06.107.666/0001-20, com sede no Condomínio Solar de Brasília - Quadra 02 - Bloco C, Sala 203 - Jardim Botânico - Brasília/DF - CEP: 71.680-349, neste ato representada pela Srª. **CLÁUDIA APARECIDA BRAZ ALVES**, inscrita no CPF nº. 030.691.541-31, portadora do RG nº. 15.649.609 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TC nº 023/2014**, **processo TC nº 6947/2014**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo **a prorrogação do prazo de vigência, a alteração do valor e a alteração do Anexo I** do Contrato nº 023/2014, que versa sobre a prestação de serviço continuado especializado de Data Center; Hospedagem de “Web Sites” (Hosting); Implantação e Customização do software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores “cloud” gerenciados, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, **a partir de 24 de setembro de 2015.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

3.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 023/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“4.1 - O valor global do presente contrato é R\$ 127.587,60 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).”*

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 023/2014, independentemente de transcrição.


### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2015.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**CLÁUDIA APARECIDA BRAZ ALVES**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**Anexo I**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	Vr. UNIT. (R\$)	Vr TOTAL (R\$)
1	Serviço	Manutenção do Moodle	1	18.666,00	18.666,00
2	Serviço	Hospedagem do Moodle	1	10.540,80	10.540,80
3	Serviço	Elaboração de banner rotativo	3	109,80	329,40
4	Serviço	Elaboração de banners para ser utilizado na página do Moodle	3	109,80	329,40
5	Serviço	Treinamento visando capacitação dos professores e tutores	1	3.843,00	3.843,00
6	Serviço	Suporte de 20 horas semanais, sendo 12 horas presenciais e 8 horas a distância	1	38.430,00	38.430,00
7	Serviço	Implantação do módulo de Web Conferência	1	8.784,00	8.784,00
8	Serviço	Serviço de criação de conteúdo	5	3.843,00	19.215,00
9	Serviço	Serviço de transposição de conteúdo de até 40 horas	5	5.490,00	27.450,00
<b>Valor Total</b>					<b>127.587,60</b>

*Albino*

**nica Inicial - ITI 1860/2015.**

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1860/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

lução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Paulo Maurício Ferrari** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de agosto de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Paulo Maurício Ferrari**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 1865/2015**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1865**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1678/2015**

**PROCESSO:** TC 10.123/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Prevenção, Combate a Violência e Trânsito de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Alexandre Ofranti Ramalho

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Prevenção, Combate a Violência e Trânsito de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Alexandre Ofranti Ramalho**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1861/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Alexandre Ofranti Ramalho**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Alexandre Ofranti Ramalho**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1861/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1861/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1680/2015**

**PROCESSO:** TC -10126/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Drenagem e Saneamento de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º Bimestre de 2015 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Paulo Maurício Ferrari

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Drenagem e Saneamento de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Paulo Maurício Ferrari**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1865/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Reso-

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94**

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**IGOR MAGRI VALE

**MATRÍCULA:**203559

**CARGO:** AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**27H 4MIN

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**LUIZ EMANUEL KILL GUERZET

**MATRÍCULA:**202184

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**33H 44MIN

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS

**MATRÍCULA:**203081

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**24H 39MIN

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**MARIZA DE SOUZA MACEDO

**MATRÍCULA:**203535

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**07H 51MIN

Vitória, 15 de setembro de 2015

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 023/2014**

**Processo TC-6947/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADO:** Avante Brasil Informática e Treinamento Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, alteração do valor e alteração do Anexo I, que versa sobre a prestação de serviços continuado especializado de Data Center; Hospedagem de "Web Sites" (Hosting); Implantação e Customização do software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores "cloud" gerenciados, neste Tribunal de Contas.

**Vigência:** prorrogado em 12 (doze) meses, a contar de 24/09/2015  
**VALOR GLOBAL: R\$ 127.587,60** (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Vitória, 26 de agosto de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente